CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0171/2025

Lei da Inclusão Lúdica: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em parques e áreas de lazer públicos e privados no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em parques e áreas de lazer, públicos e privados, existentes ou que venham a ser construídos no Município de Fortaleza, visando garantir o direito ao lazer, ao desenvolvimento e à inclusão social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Brinquedos Adaptados: Equipamentos de recreação projetados e construídos em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que possibilitem o uso seguro e autônomo por crianças com diferentes tipos de deficiência, incluindo, mas não se limitando a deficiência física, visual, auditiva e intelectual.

II - Parques e Áreas de Lazer: Espaços públicos ou privados destinados ao lazer e à recreação, incluindo parques urbanos, praças, playgrounds, clubes, condomínios e estabelecimentos similares.

Art. 3º Os parques e áreas de lazer, públicos e privados, deverão instalar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados em relação ao total de equipamentos de recreação existentes.

§ 1º A instalação dos brinquedos adaptados deverá ser distribuída de forma equitativa no espaço, de modo a garantir a acessibilidade e a integração de todas as crianças.

§ 2º Os projetos de construção ou reforma de parques e áreas de lazer deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos brinquedos adaptados, conforme o percentual estabelecido neste artigo.

Art. 4º Os responsáveis pelos parques e áreas de lazer deverão manter os brinquedos adaptados em perfeito estado de conservação e segurança, realizando inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas.

Art. 5º O Município de Fortaleza poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para promover a instalação e a manutenção dos brinquedos adaptados.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que poderá contar com o apoio de outros órgãos da administração municipal.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

I - Notificação para regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Multa, em caso de não regularização no prazo estabelecido, no valor de 500 (quinhentas) UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará por brinquedo não adaptado;

III- Em caso de atraso no pagamento da multa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 18 **DE** 03 **de 2025**

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
18 MAR 2025
10 32
SERVIDOR

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa justifica-se pela imperiosa necessidade de promover a inclusão e garantir o direito ao lazer e à recreação de crianças com deficiência no Município de Fortaleza, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a importância de garantir a acessibilidade em todos os espaços, incluindo os de lazer, para que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos.

Atualmente, a oferta de brinquedos adaptados em parques e áreas de lazer em Fortaleza é ainda insuficiente, o que dificulta a inclusão e a participação das crianças com deficiência nas atividades recreativas. A instalação de brinquedos adaptados não apenas proporciona momentos de diversão e alegria para essas crianças, mas também contribui para o seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, além de promover a conscientização e a inclusão de toda a comunidade.

A presente lei busca, portanto, garantir que todos os parques e áreas de lazer, públicos e privados, ofereçam um ambiente inclusivo e acessível para todas as crianças, independentemente de suas condições físicas ou intelectuais, em consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Orgânica do Município e com a legislação vigente.

A aprovação desta lei representará um importante avanço na promoção dos direitos das crianças com deficiência em Fortaleza, tornando a cidade mais inclusiva e acolhedora para todos.

A análise de impacto financeiro e social demonstra que a implementação desta lei trará benefícios significativos para a sociedade, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para as crianças com deficiência, sem gerar ônus excessivos para o Município ou para os proprietários de parques e áreas de lazer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR